

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680/2015

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015 (DOU 07/07/15), o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

.....

§ 4º Em relação ao § 1º deste artigo, participarão da negociação e da assembleia que deliberar sobre o acordo os sindicatos dos trabalhadores da empresa pertencentes a outras categorias não abrangidas pelo sindicato preponderante, quando for o caso."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda atende a justo pleito da Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge) e tem por objetivo sanar lacuna existente no projeto, vez que não há sentido, inclusive legal, para excluir da negociação e da assembleia que discutirá o acordo coletivo de trabalho, os sindicatos de trabalhadores da empresa pertencentes a outras categorias, que não aquelas abrangidas pelo sindicato preponderante, como são, por exemplo, os sindicatos de engenheiros, de administradores, de advogados, dentre outros.

Essas categorias serão também atingidas pelo acordo coletivo que tratar da redução de jornada e de salários, e nada mais justo que os sindicatos que os representem possam participar, de modo legítimo e democrático, dessa importante decisão.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

(PROS-MT)

